



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1251/2024
(à MPV 1251/2024)**

Dê-se nova redação às alíneas “a” a “c” do inciso XXIV do *caput* do art. 6º, todas da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 6º

.....

XXIV –

a) Jogos Olímpicos ou Paralímpicos, a partir de 24 de julho de 2024;

b) Jogos Pan Americanos ou Jogos Parapan-Americanos, a partir de 2027;

c) campeonatos mundiais das modalidades esportivas promovidos pelas respectivas federações internacionais.....” (NR)

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os atletas brasileiros assumem, no imaginário popular, o lugar de representantes não somente de entidades esportivas, mas da própria nacionalidade, o que se verifica pela relação com a torcida brasileira nas competições esportivas.

Os feitos da delegação brasileira na Olimpíadas de Paris comprovam essa sintonia com o povo brasileiro.

A isenção de prêmios conquistados pelo talento de nossos e nossas atletas, como prevê a Medida Provisória, em relação às Olimpíadas de Paris, é



oportuna, mas somente ficará completa se abranger outros eventos esportivos internacionais de grande importância, como os Jogos Pan Americanos e os Campeonatos Mundiais.

Sala da comissão, 12 de agosto de 2024.

**Deputada Flávia Morais
(PDT - GO)
Deputada Federal - PDT/GO**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241241030600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais



* C D 2 4 1 2 4 1 0 3 0 6 0 0 *